

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0581/80 - (DRECAP-3- 7532/79)
INTERESSADO : ESCOLA DE 1° E 2° GRAUS ISRAELITA-BRASILEIRA "BETH JACOB" / CAPITAL
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares de TOVÁ VALT
RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi
PARECER CEE N° 1073/80 - CEPG - APROVADO EM 02/07/80

I-RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Sra Diretora da Escola de 1° e 2° Graus Israelita-Brasileira "Beth Jacob" dirige-se, aos 14 de novembro de 1.979, à Sra Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, solicitando declaração de equivalência e convalidação da matrícula da aluna TOVÁ VALT, na 8ª série do 1° Grau, em 1.978. Esclarece que, por motivos de força maior, a aluna não entregou a documentação necessária em tempo hábil, só o fazendo na presente data.

A interessada, filha de Eyahu Baruch Valt e Rachel Schlesinger Valt, nascida aos 25-06-64, em Tel-Aviv, Israel, cursou as sete primeiras séries na escola "Beit Yaacov", na cidade Bnei Brak, sendo considerada promovida para a 8ª série no ano de 5.737 (1.977). Estudou na 7ª série as seguintes disciplinas: Oração, Bíblia, Profetas, Leis, Judaísmo, Esclarecimentos de Oração, Capítulo da Semana, Hebraico, Clareza e Exatidão na Leitura, Compreensão da Leitura, Gramática, Ortografia, Escrita, Expressão por Escrita, Expressão Oral, História de Israel, Matemática, Geometria, Geografia e Israelografia, Ciências Naturais, Inglês, Ginástica, Desenho, Trabalho Manual, Agricultura, Nutrição e Economia Doméstica (fls. 10,11,12).

Em 1.978, transferindo-se para o Brasil, cursou a 8ª série do 1° grau na Escola de 1° e 2° Graus Israelita Brasileira "Beth Jacob", de São Paulo, jurisdicionada a 13ª D.E., DRECAP-3, tendo sido promovida.

No ano seguinte, matriculou-se na 1ª série do 2° grau, época em que solicitou a equivalência dos estudos realizados no exterior, portanto, extemporaneamente, o que caracteriza a irregularidade em sua vida escolar.

Não consta dos autos que a aluna tenha sido submetida a processo de adaptação, na escola recipiendária, nas disciplinas previstas (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica).

A DRECAP-3 manifesta-se no sentido de que os estudos realizados por TOVÁ VALT podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 7ª série do 1º Grau, entretanto, considerando que a interessada ingressou na 8ª série do 1º Grau, em 1.973, e cursou a 1ª série do 2º grau, em 1.979, em escola vinculada ao sistema brasileiro de ensino, será ter solicitado equivalência de estudos em tempo hábil, encaminha o protocolado, via COGSP, a consideração deste E. Conselho (fls. 24).

A Assistência Técnica deste Colegiado analisa o caso e fornece subsídios para apreciação da matéria.

2- APRECIÇÃO

Versa o presente sobre o caso da aluna Tová Valt que, proveniente do exterior, cursou a 8ª série do 1º Grau e a 1ª série do 2º Grau, respectivamente, em 1.978 e 1.979, em escola do sistema brasileiro de ensino, será requerer, em tempo hábil, a declaração de equivalência de estudos.

Conforme declaração da Sra. Diretora da escola, a aluna não conseguiu entregar os documentos exigidos por motivo de força maior; não consta dos autos que a aluna tenha sido submetida a processo de adaptação nas disciplinas usualmente exigidas segundo orientação deste Colegiado, isto é, Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Para que a aluna possa ter a sua situação regularizada, deve ser submetida a exames especiais naquelas disciplinas, com exceção de Língua Portuguesa, uma vez que cursou referida disciplina na 8ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Tová Valt, em Israel, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 7ª série do 1º grau do sistema de ensino brasileiro. Deve a aluna, no entanto, ser submetida a exames especiais em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica em nível de 1º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

Fica convalidada sua matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1.978, na Escola de 1º e 2º Graus Israelita-Brasileira "Beth Jacob", bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1.980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente